

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO

LOA 2025

17/09/2024



Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual
- II - as diretrizes orçamentárias
- III - os orçamentos anuais**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei Complementar 101/2000

Art. 48

Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PPA: define, para um **período de 4 anos**, as **diretrizes**, os **objetivos e metas** da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

LDO: compreenderá as **metas e prioridades** para o **exercício financeiro subsequente**, orientando a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

LOA: proverá os **recursos necessários para** cada **ação** constante da LDO.

PLANO DE AÇÃO

Instrumentos de Planejamento

P.P.A

Planejar

L.D.O

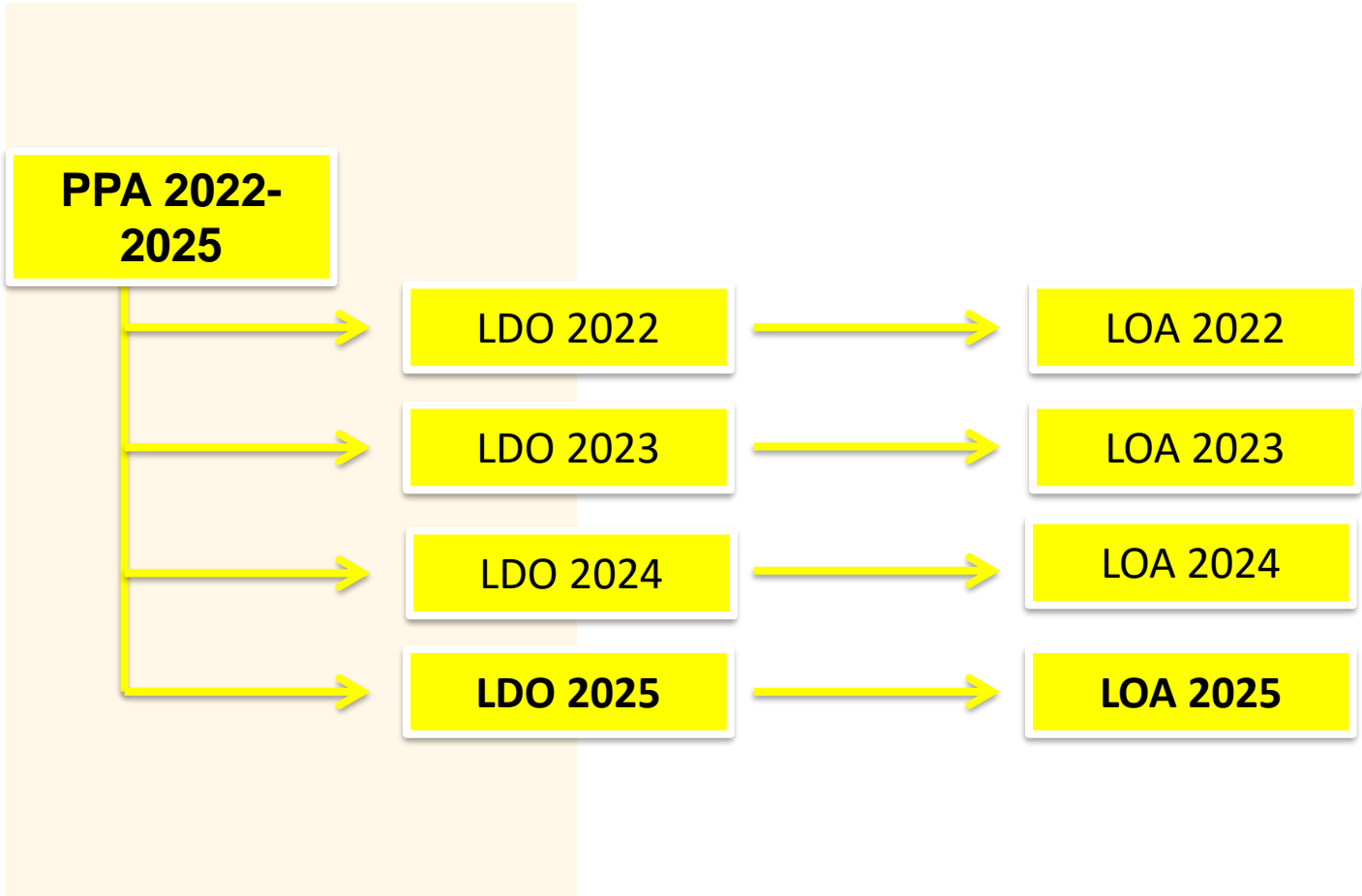
Orientar

L.O.A

Executar

**Políticas Públicas e
Programas de Governo**





O Que é a LOA

→ Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do Município para um período do exercício financeiro, no qual é compreendido de 01 de Janeiro até 31 de dezembro.

Objetivo da LOA

→ O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

RECEITA



Imagem Ilustrativa

Receita Orçamentária - 2025

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	30.614.738,08
Receita Tributária	1.619.664,66
Receita de Contribuições	2.400,00
Receita Patrimonial	1.253.798,71
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	27.703.252,71
Outras Receitas Correntes	35.622,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	911.206,09
Operações de Crédito Internas	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	861.206,09
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL	31.525.944,17

DESPESAS



Despesa Orçamentária - 2025

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	29.222.438,05
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.158.847,16
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	36.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.027.590,89
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.243.506,12
4.1 – Investimentos	1.762.505,12
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	481.001,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL	31.525.944,17

Resumo Geral das Despesas por Órgãos - 2025

Município de Barra do Jacaré - 2025 DEMONSTRATIVO DA DESPESA ENTRE ORGÃOS



Equiplano

RELATÓRIO NÃO VALIDADO

Página:1

Orgão	Orçada	
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.620.000,00	5,14%
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.586.621,00	5,03%
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.082.468,69	6,61%
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.358.050,00	4,31%
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	8.055.499,90	25,55%
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.602.906,69	8,26%
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2.102.609,02	6,67%
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.091.100,00	9,80%
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.023.938,11	25,45%
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	942.750,76	2,99%
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	0,19%
Total:	31.525.944,17	

LOA 2025





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº xxx/2024

Súmula: “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRA DO JACARÉ para o exercício financeiro de 2025*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de **BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.525.944,17 (Trinta e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		30.614.738,08
Receita Tributária		1.619.664,66
Receita de Contribuições		2.400,00
Receita Patrimonial		1.253.798,71
Receita de Serviços		0,00
Transferências Correntes		27.703.252,71
Outras Receitas Correntes		35.622,00
RECEITAS DE CAPITAL		911.206,09
Operações de Crédito		0,00
Alienações de Bens		50.000,00
Transferências de Capital		861.206,09
TOTAL		31.525.944,17



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

01 – Legislativo Municipal	1.620.000,00
01.01 – Legislativo Municipal	1.620.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.586.621,00
02.01 – Chefia do Gabinete	712.000,00
02.02 – Controladoria Interna	500.071,00
02.03 – Assessoria Jurídica	374.550,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.082.468,69
03.01 – Departamento de Administração e Planejamento	881.798,69
03.02 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	88.700,00
03.03 – Departamento de Compras	442.970,00
03.04 – Departamento de Recursos Humanos	669.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	1.358.050,00
04.01 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria	1.082.900,00
04.02 – Departamento de Tributação	275.150,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde Pública	8.055.499,90
05.01 – Departamento Municipal de Saúde Pública	7.646.201,30
05.02 – Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	409.298,60
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.602.906,69
06.01 – Departamento de Assistência Social	2.602.906,69
07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	2.102.609,02
07.01 – Departamento Mun. De Agricultura e Serviços Rurais	1.518.661,42
07.02 – Departamento Municipal de Pecuária e Meio Ambiente	583.947,60
08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	3.091.100,00
08.01 – Departamento de Serviços Públicos	1.542.500,00
08.02 – Departamento Municipal de Viação e Obras	1.548.600,00
09 – Secretaria Municipal de Educação	8.023.938,11
09.01 – Departamento Municipal de Educação	8.023.938,11
10 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	942.750,76
10.01 – Departamento de Cultura	417.510,76
10.02 – Departamento de Esporte	525.240,00
99.999 – Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL	31.525.944,17



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – Do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 8.055.499,90 (Oito milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

II – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Barra do Jacaré, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 17.492,96 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

III – Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 11.861,00 (Onze mil, oitocentos e sessenta e um reais).

IV – Do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 2.573.552,73 (Dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

VI – Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

V – Do Fundo Municipal do Transporte Universitário, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, das receitas não utilizadas do exercício de 2024 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2025, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no **Artigo 6º** para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 13 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 7 a 12, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 6 desta Lei.

Art. 14 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 16 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 17 - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 18 O Poder Executivo poderá incluir, alterar, vincular ou correlacionar as fontes de recursos e demais códigos e descrições dos Anexos desta Lei, para adaptar ou obedecer a instrução, norma técnica ou qualquer outro instrumento do Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão de instância superior.

Art. 19 - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em xx de outubro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

CONTATO

TELEFONE – (43) 3144-1180

E – MAIL: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

OUVIDORIA: <http://www.barradojacare.pr.gov.br/ouvidoria>

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa N° 96